

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023
CONTRATO Nº 105/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **ARTSHOW REPRESENTAÇÕES E EVENTOS LTDA.** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS, QUE OCORRERÁ NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Claudinéia Koch Moraes, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ARTSHOW REPRESENTAÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.758.372/0001-93, com endereço na Rua Benjamin Constant, número 415-D, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89.801-070, neste ato representado pela seu socio administrador, Sra. **Andrigo Guilherme Daenecke**, inscrito no CPF sob nº 035.***.***-** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de show de fogos de artifícios, para atender a realização do evento da Noite das Lanternas, que ocorrerá no dia 25 de novembro de 2023.

1.2 Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cascata véu de noiva 20m;	Un.	36	83,00	2.988,00
2	Torta 50 tubos 1.8” Enigma Líder – diversas cores com explosão	Un.	01	962,00	962,00
3	Torta 70 tubos 1.5” Líder – diversas cores leque	Un.	01	1.160,00	1.160,00
4	Torta 120 tubos 5/8 Sunshine – vaso com traçante dourado	Un.	01	930,00	930,00
5	Torta 100 tubos 1,5” cores – traçante prata com pontas azul	Un.	01	1.390,00	1.390,00

6	Torta 102 tubos 1,8' sintonia – leque e tubos retos diversas cores	Un.	01	1.990,00	1.990,00
7	Torta 216 tubos de 120 ¾ - 56 tubos 1,5" + 40 tubos 1,8' apogeu	Un.	01	2.990,00	2.990,00
8	Kit com 25 bombas de 2.5" cores variadas	Un.	01	1.380,00	1.380,00
9	Kit com 12 bombas de 3" cores variadas	Un.	01	1.120,00	1.120,00
10	Kit com 06 bombas de 04" polegadas cores variadas	Un.	01	990,00	990,00
Valor Total R\$					15.900,00

Valor total por extenso: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 16.001 - 2.036 - 81 - 3.3.90.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 20/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

4.1. A contratada deverá entregar e montar os produtos até no máximo dia 25/11/2023, às 15h00min.

4.2. Os produtos objeto desta dispensa, deverão ser instalados em local indicado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- e) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição dos itens;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- h) Fornecer os materiais e para a realização do show de fogos juntamente com os equipamentos necessários;
- i) A instalação e realização do show deverá ser no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, centro, na Cidade de Ipira.
- j) O local de que trata o item “i” será obtido de comum acordo entre a Contratada e os agentes do Município, sendo que o responsável técnico da Contratada deverá zelar e observar para que a localização seja segura e não venha a resultar em danos de qualquer ordem;
- k) A apresentação do show de fogos deverá iniciar às 22h do dia 25 de novembro, durante a realização do evento “Noite das Lanternas”;
- l) A Contratada deverá, as suas expensas, providenciar todas as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização do evento, em especial junto ao Corpo de Bombeiros e outros órgãos que sejam necessários, assim como eventual anotação de responsabilidade técnica e acompanhamento de profissionais competentes que sejam necessários;
- m) A Contratada deverá tomar todas as cautelas e medidas de segurança recomendadas para a preservação de pessoas e bens e se responsabilizará por eventual dano que ocorra nesse sentido;
- n) Após a realização do evento a Contratada deverá realizar a limpeza do local e dar o destino adequado ao lixo produzido;
- o) A Contratada emitirá a respectiva e corresponde nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva autorização de fornecimento;
- p) As despesas realizadas para a entrega do objeto ficar por conta da contratada.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Claudinei Fernando Lugarini, Assessor de Planejamento, inscrito no CPF N° 065.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 10 de outubro de 2023.

CLAUDINÉIA KOCH MORAES

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
CONTRATANTE

ARTSHOW REPRESENTAÇÕES E EVENTOS LTDA

Andrigo Guilherme Daenecke
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.***.***_**

Assessor de Planejamento

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**